



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 192/2020 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação de reequilíbrio econômico financeiro da empresa SJS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, no Processo de Licitação nº 175/2019-PMS, Tomada de Preços nº 18/2019-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 234/2020-SPGF/SRM, a análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro da empresa SJS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Esta solicitação refere-se ao Processo de Licitação nº 175/2019-PMS, Tomada de Preços nº 18/2019-PMS, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para pintura no piso da quadra do Ginásio de Esportes Alfredo Pasold” e itens constantes no instrumento convocatório.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Inicialmente convém destacarmos que, nos termos do item de nº 3.1 do instrumento convocatório, o valor estimado da obra perfazia a quantia de R\$ 50.834,41 (cinquenta mil e oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Portanto, o valor pleiteado pela requerente, de R\$ 72.765,22 (setenta e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), fica acima do valor que fora estimado por esta municipalidade.

Não obstante, em que pese às alegações da requerente, não há comprovação de que “o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada estará tendo prejuízos financeiros”.

Desta forma, não há o que se falar em concessão do reajuste pleiteado.

Quanto ao pedido subsidiário, de cancelamento do contrato formulado, em caso de não concessão do reajuste pleiteado, convém destacarmos que o Contrato de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

nº 11/2020-PMS, celebrado entre as partes, prevê a possibilidade de rescisão contratual em diversas hipóteses.

Vejamos, pois:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

[...]

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, entende-se possível acatar a solicitação da empresa requerente.

Não obstante, por analogia ao art. 79, II, da Lei 8.666/93, se mostra possível a rescisão contratual, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assim, em atenção aos fatos expostos, sugere-se pelo deferimento do pedido subsidiário, rescindindo assim o Contrato de nº 11/2020-PMS, e conseqüentemente, cancelando-se a Tomada de Preços nº 18/2019-PMS.

3) CONCLUSÃO

Desta forma, diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria **SUGERE** pelo **DEFERIMENTO** do pedido subsidiário realizado pela empresa **SJS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, rescindindo assim o Contrato de nº 11/2020-PMS, e conseqüentemente, cancelando-se a Tomada de Preços nº 18/2019-PMS.

É o parecer.

Schroeder (SC), 20 de outubro de 2020.

Fernando Rodrigo da Rosa
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 35.462